



**LEI Nº 1.555, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO NELSON ZUCCHI PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.086, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**III-** Os lotes poderão ser adquiridos por pessoas físicas e jurídicas, sendo as aquisições limitadas a, no máximo, 04 (quatro) lotes por CPF ou CNPJ;

**Art. 2º** A redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 6º**

**§1º** Os lotes compreendidos no loteamento do Setor Industrial integram o Setor 09 do anexo II da Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011, sujeitos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, com o preço básico por metro quadrado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado, previsto na Lei Municipal nº. 708, de 16 de setembro de 2015.

**§ 2º.** Poderá ser autorizada, por solicitação devidamente motivada e por motivo aceito pela Administração Municipal, a construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do adquirente/proprietário do empreendimento e/ou de seus colaboradores, desde que diretamente envolvidos na edificação e/ou operação do empreendimento.



**§ 3º.** A autorização mencionada no § 2º não será concedida em momento anterior ao início da edificação do empreendimento ou de sua entrada em funcionamento.

**§ 4º.** Os projetos de edificação das moradias previstas no § 2º deverão ser apresentados juntamente com a solicitação de autorização, observada a compatibilidade com os motivos aduzidos pelo adquirente/proprietário e com a natureza do empreendimento.

**§5º.** A edificação e uso das moradias previstas no § 2º serão estritamente vinculadas à edificação e/ou operação do empreendimento, não sendo admitido, sob hipótese alguma e a qualquer tempo, o seu uso para fins estranhos à natureza do empreendimento.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 **C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2022.

**Aryadne M. Santos**

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### LEI N° 1.553, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS N°S. 747, DE 26 DE ABRIL DE 2016 E 1085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo dos cargos de Professor de Educação Física e de Monitor de Transporte Escolar, previstos no artigo 1º da Lei Municipal n°. 747, de 26 de abril de 2016 e 1085, de 20 de dezembro de 2019, respectivamente, para fins de contratação em caráter temporário, por prazo determinado, através do Processo Seletivo Simplificado, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Física	2	3	25hs.
Monitor de Transporte Escolar	1	4	40h

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Item vencedor por essa empresa no Pregão Eletrônico 4/2022, por parte da Fornecedora.

Item n° 108 – Pipoca doce pacote c/ 20 unidades de 90 a 120 gramas.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Gêneros alimentícios não perecíveis.

DO FATO: Fica desavêrbado a partir da data de 07/10/2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GRAMADO SITRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ: 19.808.881/0001-08

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

#### DECRETO N°. 199, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n°. 1.554, de 11 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 137.204,28 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO:** 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(614) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total suplementação R\$ 137.204,28**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(798) 4.4.90.51.00.00.1.080.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total anulação R\$ 137.204,28**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI N° 1.555, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO NELSON ZUCCHI PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.086, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal n°. 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III- Os lotes poderão ser adquiridos por pessoas físicas e jurídicas, sendo as aquisições limitadas a, no máximo, 04 (quatro) lotes por CPF ou CNPJ;

**Art. 2º** A redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 6º**

**§1º** Os lotes compreendidos no loteamento do Setor Industrial integram o Setor 09 do anexo II da Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011, sujeitos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, com o preço básico por metro quadrado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado, previsto na Lei Municipal nº. 708, de 16 de setembro de 2015.

**§ 2º.** Poderá ser autorizada, por solicitação devidamente motivada e por motivo aceito pela Administração Municipal, a construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do adquirente/proprietário do empreendimento e/ou de seus colaboradores, desde que diretamente envolvidos na edificação e/ou operação do empreendimento.

**§ 3º.** A autorização mencionada no § 2º não será concedida em momento anterior ao início da edificação do empreendimento ou de sua entrada em funcionamento.

**§ 4º.** Os projetos de edificação das moradias previstas no § 2º deverão ser apresentados juntamente com a solicitação de autorização, observada a compatibilidade com os motivos aduzidos pelo adquirente/proprietário e com a natureza do empreendimento.

**§5º.** A edificação e uso das moradias previstas no § 2º serão estritamente vinculadas à edificação e/ou operação do empreendimento, não sendo admitido, sob hipótese alguma e a qualquer tempo, o seu uso para fins estranhos à natureza do empreendimento.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**SUPERA MED HOSPITALAR. EIRELI-EPP**

Av 4ª Avenida, s/n, Lote 011

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 34.921.773/0001-22

Contato: 3088-7600

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data o material faltante, constante na Autorização de Fornecimento abaixo:

**AF nº 3324/2022 – Pregão Eletrônico nº 21/2022.**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas con-

dições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2022.

**Aryadne M. Santos**

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**LEI Nº 1.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 137.204,28 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO:** 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(614) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total suplementação R\$ 137.204,28**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(798) 4.4.90.51.00.00.1.080.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total anulação R\$ 137.204,28**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PORTARIA Nº. 260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 5285/2022, consumou-se em 01/02/2019,

**RESOLVE:**